ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls 219
Rubrica

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, QUE FAZEM ENTRESI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A D LIMA LIRA-ME

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, com sede no(a) rua Cici Mota, s/nº – Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.612.681/0001-01**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito**, Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, CPF: **988.006.632-49**, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede no(a) rua Cici Mota, s/nº – Centro, no municipio de Uiramutã Estado de Roraima, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº28.157.916/0001-79**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Secretário **Omério Cavalcante de Lima**, nomeado(a) pela Portaria nº 007/2025, publicada no D.O.M de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa: **A.D LIMA LIRA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **nº 23.943.125/0001-50**, sediado(a) na Rua Santa Rita nº 65, Cinturão Verde doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por José Ribamar Araújo Lira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO-PERECÍVEIS AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALORES R$:	
				V.MÉDIA UNIT. R$.	V. TOTAL R$.
01	ARROZ beneficiado tipo agulhinha, branco, subgrupo: polido, classe: longo, fino tipo 1, embalagem de 1kg.	KG	350	8,50	2.975,00
02	AÇUCAR tipo cristal, embalagem de 1kg	KG	180	7,50	1.350,00
03	LEITE EM PÓ, origem: de vaca, integral, solubilidade: não instantâneo, embalagem de 400 gramas	PCT	300	19,50	5.850,00
04	SUCO c/ concentrado de frutas, líquido, aroma natural de frutas e vitamina c. embalagem de vidro contendo de 24 und de 500 ml	FRD	15	205,00	3.075,00
05	PÃES tipo massa fina	UND	1.500	1,50	2.250,00
06	FRANGO inteiro congelado, com miúdos, identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção	CX	75	17,00	1.275,00
07	CEBOLA em cabeça, produto de primeira linha, com casca protetora, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	KG	80	9,80	784,00
08	SAL refinado iodado, embalagem de 1kg, com identificação do produto, marca e endereço do fabricante, peso líquido e prazo de validade.	KG	70	2,55	178,50
09	QUEIJO mussarela: de primeira qualidade, fresco com perfeitas condições sanitárias. em condições adequadas	KG	72	80,00	5.760,00

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls 220
Rubrica

	para consumo, com o transporte e conservação e temperatura em condições adequadas, com ausência de sujidades e odores.				
10	PRESUNTO fatiado cozido de primeira qualidade, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	KG	80	40,00	3.200,00
11	CAFÉ torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de pureza da abic. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e embalagem de 500gramas.	PCT	95	20,00	1.900,00
12	CHEIRO VERDE E CEBOLINHA in natura, produto de primeira linha, sem deformações, de consistência firme sem indícios de germinação, grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte, condições adequadas para consumo, porção de no mínimo 150 gramas.	MAÇO	120	4,00	480,00
13	ALHO em cabeça in natura a granel	KG	170	55,00	9.350,00
14	CARNE bovina de primeira linha tipo patinho	KG	200	60,00	12.000,00
15	FEIJÃO carioquinha, tipo 1 embalagem contendo 1kg	KG	100	11,60	1.160,00
16	FARINHA DE MILHO, grupo seca, tipo 1, embalagem contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no mistério de agricultura e/ou ministério da saúde.	PCT	175	11,00	1.925,00
17	MANTEIGA: de primeira qualidade, 500 gramas, com sal sem gordura trans, de consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°c, de textura lisa, uniforme, untuosa, com distribuição uniforme de água não rançosa, de coloração branco amarelada, sem manchas ou pontos de outra coloração, com sabor suave, característico aroma delicado, sem odor e sabor estranho, sem adições corantes naturais ou sintéticos. contendo 500 gramas, identificação, ingredientes, procedência, informações adicionais, lotes, gramatura, data de fabricação de validade. deverá apresentar registro no mistério de agricultura sif/dipoa. prazo mínimo de validade de 3(três) meses a contar da data de entrega do produto. similar a itambé ou superior.	POTE	68	35,00	2.380,00
18	FARINHA DE MANDIOCA, grupo: seca, branca subgrupo: fina, tipo 1, embalagem contendo 1kg	KG	75	12,00	900,00
19	BISCOITO ÁGUA E SAL embalagem padronizada de 400 gramas	PCT	38	8,50	323,00
20	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, embalagem com no mínimo 850 gramas.	UND	73	6,50	474,50
21	ÓLEO de soja refinado, comestível, embalagem transparente contendo 900 gramas.	UND	70	10,00	700,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 58.290,00**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Uiramutã Fls 221 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO E ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E ENTREGA:

2.1.1. O fornecimento e a entrega dos gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis, serão de forma parcelada e continua durante todo o período da vigência do Contrato firmado, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.2. Os gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis solicitados deverão ser entregues pela Contratada em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social , com endereço à Rua Cici Mota, S/Nº, Bairro Centro, na cidade de Uiramutã /RR, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria, contendo a quantidade dos produtos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e nota de empenho.

2.2. DO PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis, serão solicitados conforme a necessidades, que deverão ser entregues obedecendo ao prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas corridas após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela unidade Requisitante, contendo a quantidade, com início de fornecimento e entrega imediatamente logo após a emissão da Nota de Empenho.

2.2.2. O prazo de execução do objeto será de imediato, contados a partir da emissão da Nota de Empenho para atender conforme as necessidades da Requisitante.

2.3 DA VIGENCIA DO CONTRATO:

2.3.1. A vigência do Contrato será de 9 (meses) meses, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essaresponsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.VI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 58.280,00** (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execuçãodo objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisincidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos solicitados e entregues, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais (Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

6.2. Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis.

6.3. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização;

a) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

b) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de produtos para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.

c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

a) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período do fornecimento de gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis visando à perfeita execução do mesmo;

b) A CONTRATADA deverá entregar fornecer os gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis, solicitados de

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls 222
Rubrica

acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência;
c) Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
d) Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 14.133/2021.
e) Fornecer e entregar os gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis, solicitados em horário expediente na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço à Rua Cici Mota, S/Nº, Centro, na cidade de Uiramutã/RR.
f) Realizar o transporte e manejo com descarrego até a Secretaria, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a Secretaria, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
g) Fazer a entrega e o fornecimento dos produtos solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a CONTRATANTE, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria, contendo a quantidade dos produtos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho.
i) A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer os gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;
j) A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na (s) Nota (s) fiscal (ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
k) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
l) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos gêneros alimentícios pereciveis e não perecíveis obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha aser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e deacordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, comexceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 .É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls 223
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculadosobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusãodo objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas emlei para a continuidade da execução contratual.
13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nelefixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;13,5.2.
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
13.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133,de 2021).
13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadosno Secretaria Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
II. Fonte de Recursos: PCF / CRAS / PBF / RP
III. Programa de Trabalho: : 08 242 5100 2105 0000 / 08 244 5100 2110 0000 / 08 122 5400 2063 0000 / 08 122 5400 2043 0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
V. Nota de Empenho: 038/039/040/041

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls 224
Rubrica

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraimana forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021. ,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Uiramutã, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desteTermo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, 02 de abril de 2025

OMÉRIO CAVALCANTE DE LIMA
Representante Legal do CONTRATANTE

JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO LIRA
Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____CPF: _____

2- _____CPF: _____